



## **PARECER INTEGRADO**

### **Emendas nº 001/2020, 002/2020 e 003/2020 e suas Subemendas**

Assunto principal: Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020 de origem do Poder Legislativo

### **Origem: Poder Legislativo**

**EMENTA. ALTERAM VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE-RS, PARA A LEGISLATURA 2024-2024.**

### **RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, às Emendas nº 001 a 003/2020, que alteram os Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020, respectivamente, bem como suas subemendas.

### **ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Inicialmente, reiteram-se as considerações e análises já emitidas, aos projetos de Lei principais;



As mesmas considerações devem ser feitas com relação às Emendas e Subemendas: tem-se que as emendas visam manter os subsídios atualmente recebidos, enquanto as subemendas visam reduzir ainda mais seu patamar.

A fim de facilitar a compreensão, hão de ser analisadas as tabelas que seguem:

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Vereadores	2.100,00	2.339,69	2.000,00
Presidente da Câmara	2.800,00	3.119,60	2.700,00

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Prefeito	12.000,00	13.369,69	11.990,00
Vice- Prefeito	6.000,00	6.684,85	5.990,00

	Projeto Inicial (R\$)	Emenda (R\$)	Subemenda (R\$)
Secretários	6.000,00	6.684,85	5.990,00

Assim, tem-se que tão somente os valores diferem entre projeto de origem tanto nas emendas quanto subemendas, estando todos de acordo com a legislação vigente e podendo ser alvo de análise, discussão e votação.

Segue favorável o presente parecer sobre as emendas e subemendas apresentadas aos Projetos de Lei nº 003/2020, 004/2020 e 005/2020, todos de origem do Poder Legislativo, sem embargo de outro entendimento em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 14 de maio de 2020.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217